

PROPOSTAS DO GRUPO PARTICIPA SALVADOR DE EMENDAS AO:
REGIMENTO GERAL PARA A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO
PLANO SALVADOR 500 COMPOSTO PELO PLANO ESTRATÉGICO E DOS
PROJETOS DE LEI do PDDU e da LOUOS

Legenda:

Vermelho - Propostas de alteração

Tachado - Supressões

Verde - Justificativas

Dispõe sobre os procedimentos e condução das Audiências Públicas do Plano Salvador 500, do PDDU e da LOUOS.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º As audiências públicas do Plano Salvador 500, **composto Plano Estratégico e Projetos de Lei** do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo (LOUOS) serão realizadas com base neste Regimento Geral e terão por finalidade a discussão com a sociedade das matérias pertinentes ao plano, compreendendo os subsídios analíticos e os produtos intermediários e finais.

Art. 2º As audiências terão por objetivo geral assegurar a participação social na elaboração do Plano Salvador 500, do PDDU e da LOUOS visando democratizar, conferir transparência e buscar o nivelamento de conhecimento, **especialmente quando for solicitado**, sobre a cidade e seus instrumentos de planejamento, bem como favorecer o recebimento de sugestões, recomendações, críticas e proposições para o aprimoramento dos documentos apresentados para discussão.

Art. 3º Os objetivos específicos de cada audiência pública, ou conjunto delas, serão definidos de acordo com as matérias a serem discutidas e constarão do edital de convocação.

§ 1º A minuta do edital de convocação será divulgado com 20 (vinte) dias de antecedência, no site www.plano500.salvador.ba.org.br, disponibilizará 5 (cinco) dias para a sociedade enviar suas proposta de inclusão

ou exclusão de pontos de pauta, como também, observações, avaliações e críticas dos documentos a serem discutidos na audiência. A Prefeitura publicará o edital definitivo das audiências públicas Com 15 (quinze) dias de antecedência.

JUSTIFICATIVA: Um tempo maior para a divulgação do edital e seus respectivos documentos possibilitará que a sociedade envie críticas e sugestões à prefeitura antes da audiência. Dessa forma, a prefeitura também gozará de tempo hábil para avaliar e na audiência responder as inquietações sociais justificando as propostas apresentadas. Desta maneira, as audiências ficarão mais didáticas, participativas e seu tempo será melhor aproveitado.

§ 2º Um mesmo objetivo poderá orientar mais de uma audiência pública nos casos em que:

- I. a metodologia das discussões requeira o aprofundamento das matérias por temas;
- II. o enfoque territorial possibilite melhores resultados;
- III. a descentralização das discussões favoreça a participação da sociedade.

CAPÍTULO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 4º Os editais de convocação das audiências públicas serão publicados no Diário Oficial do Município com antecedência de 15 (quinze) dias dias da data de realização de cada evento, devendo constar:

JUSTIFICATIVA: Mesma razão da alteração anterior.

- I. o local, a data e o horário da realização da audiência pública;
- II. os objetivos específicos a serem alcançados;
- III. as atividades programadas;

IV. os procedimentos para inscrição dos participantes;

V. o tempo previsto para os trabalhos;

VI. os locais e meios nos quais estarão disponíveis para consulta **todos** os documentos a serem discutidos na audiência pública com antecedência de **20 (vinte)** dias, sob pena de não serem discutidos na **audiência**.

JUSTIFICATIVA: Para a discussão proveitosa dos temas a serem tratados em audiência pública é imprescindível que a sociedade civil tenha acesso a todos documentos necessários com antecedência suficiente para analisa-los de forma qualificada.

VII. os meios para esclarecimento de dúvidas, **sugestões, críticas e contribuições** acerca do edital e da audiência a ser realizada.

JUSTIFICATIVA: A Audiência Pública tem que ser um espaço participativo e contributivo, não se limitando apenas a esclarecer as proposições da prefeitura.

§ 1º Cópia do edital em meio digital ficará disponível no site do Plano Salvador 500, acessível em www.plano500.salvador.ba.gov.br; e cópia impressa poderá ser consultada na biblioteca da Fundação Mário Leal Ferreira, situada na Avenida Vale dos Barris, nº 125.

I - As contribuições e observações do público também deverão ser disponibilizadas integralmente no respectivo site para acompanhamento de todos

JUSTIFICATIVA: O acesso aos conteúdos a serem trabalhados com a devida antecedência permite que a sociedade possa se informar, amadurecer conceitos, emitindo críticas, sugestões e contribuições antes mesmo da realização da audiência, contribuindo para a consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 5º A organização e realização das audiências públicas são de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que procederá à ampla comunicação pública da sua realização, envolvendo os procedimentos convocatórios, o

registro dos eventos ocorridos durante a audiência e a posterior publicação dos resultados.

§ 1º Para a comunicação pública serão utilizados os meios disponíveis de comunicação social de massa TV, rádio, jornais de grande circulação, além de redes sociais e correio eletrônico a partir de mailing produzido das listas dos presentes nos eventos do processo, de modo a mobilizar a população para participar das audiências, respeitadas as limitações orçamentárias e o princípio da eficiência administrativa.

JUSTIFICATIVA: Percebe-se que o regimento apresentado, acolhe a forma de divulgação nos veículos de massa, mas não os especifica como o fizemos neste Artigo: “TV, rádio, jornais de grande circulação, além de redes sociais(...)”, não devendo se limitar a divulgação no Diário Oficial do Município, no site oficial e outdoors, sendo estes veículos que pouco atingem ao público em geral e que contribuem minimamente com a mobilização social. Também, não disponibilizou o site para o recebimento das contribuições, limitando a participação popular, como dito acima.

§ 2º O Conselho Municipal do Salvador, órgão colegiado, de controle social, integrante da estrutura administrativa do Município, atuará por intermédio dos seus membros junto aos segmentos sociais que o compõem para assegurar ampla representação e participação da sociedade nas discussões promovidas nas audiências públicas, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 6º As audiências públicas serão realizadas em locais de fácil acesso para a população por meio do sistema de transporte público de passageiros e dotados, de acessibilidade universal.

Art. 7º As audiências deverão ser registradas por meio de gravação de áudio e vídeo. É facultativo serem transmitidas ao vivo por meio da Internet ou de canais de televisão quando houver viabilidade técnica e financeira. Os registros serão disponibilizados na íntegra, via internet, diretamente no site do portal SSA 500, até uma semana após a audiência.

I - As audiências públicas, serão transcritas e disponibilizadas na íntegra em 7 (sete) dias através do portal.

JUSTIFICATIVA: A gravação e transcrição da audiência é documento importante para a viabilidade do exercício do controle social, deste forma, sua inexistência não pode ser justificada por questões de viabilidade técnica e

financeira. É fundamental para a devida participação e acompanhamento popular a disponibilização de seus registros em áudio e vídeo em tempo hábil.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Qualquer pessoa interessada em contribuir para o processo de elaboração do Plano Salvador 500, do PDDU e da LOUOS poderá participar das audiências públicas convocadas para a sua discussão e aprimoramento.

§ 1º Para participar das audiências, os interessados deverão se inscrever durante a realização do evento, ou na forma prevista no edital de convocação, devendo informar:

- I. nome e número do documento de identificação;
- II. endereço, telefone ou endereço eletrônico (e-mail), se os tiver;
- III. entidade pública ou privada que represente ou da qual faça parte, se for o caso.

§ 2º Uma vez inscrito, o participante assinará a lista de presença e receberá um crachá identificador, que será utilizado no exercício da sua participação na audiência.

Art. 9º São direitos dos participantes:

- I. receber as orientações necessárias à sua participação, especialmente as constantes deste regimento, do edital de convocação **e de todos os documentos com compõem a sua pauta**, que deverão estar disponíveis para consulta no recinto da audiência pública durante toda a duração do evento, **e no site oficial do Plano SSA 500 com 20 dias de antecedência.**

JUSTIFICATIVA: A importância da análise prévia dos documentos a serem discutidos nas audiências públicas, decorre da excelência da participação, quando, as propostas apresentadas podem ser melhor analisadas tecnicamente de forma precedente e consciente.

II. receber dos expositores e integrantes da mesa diretora informações pertinentes e suficientes para a discussão fundamentada dos assuntos em pauta;

III. manifestar livremente suas opiniões, debater as questões tratadas no âmbito da audiência e apresentar propostas na forma prevista neste Regimento;

IV. Validar por meio de votação os documentos e questões a serem deliberadas como resultantes do debate da audiência pública.

JUSTIFICATIVA: Compreende-se que a efetiva participação social é exercida através do voto, conferindo legitimidade aos documentos e deliberações tratados na audiência pública.

V. ter acesso ao relatório, a minuta de ata da audiência anterior, a transcrição da audiência, a íntegra da filmagem, e aos documentos da pauta das audiências públicas por meio dos mecanismos de divulgação previstos, devidamente informados durante a realização do evento e essencialmente no site oficial do plano SSA 500, observado o devido prazo de antecedência.

JUSTIFICATIVA: Por tratar-se de direito à informação de todo cidadão, como também, no sentido de viabilizar esse direito.

Art. 10 São deveres dos participantes:

- I. respeitar o Regimento da audiência pública;
- II. obedecer a ordem de inscrição e o tempo estabelecido para as intervenções durante os debates;
- III. tratar com civilidade e manter o respeito à integridade física e moral dos demais participantes da audiência.

Parágrafo Único - Entende-se como “participantes” todos os presentes: os integrantes da mesa diretora, corpo técnico do Plano Salvador 500 e a plenária.

JUSTIFICATIVA- Para que não haja predomínio da mesa sobre os presentes na plenária e que todos cumpram com os mesmos deveres.

CAPITULO III DA MESA DIRETORA

Art. 11 A condução dos trabalhos será de responsabilidade da Mesa Diretora, que deverá promover as condições para o pleno funcionamento da audiência pública e a consecução dos seus objetivos.

Art. 12 A Mesa Diretora será composta pelo Coordenador Geral do Plano Salvador 500, e pela Coordenadora Técnica do Plano Salvador 500, que representarão a Administração Municipal, por um facilitador, um secretário executivo, um relator, um representante da Câmara dos Vereadores, um representante da plenária eleito pelos presentes, e um membro do Conselho Municipal de Salvador indicado por seus pares para cada audiência, ~~respeitado o sistema de rodízio por segmento.~~

JUSTIFICATIVA: As presenças à mesa de um vereador e de alguém da plenária reforça a participação social, no sentido de melhor aproveitar a presença da sociedade e seus representantes. Quanto ao sistema de rodízio, cabe ao Conselho Municipal deliberar, respeitando o disposto no parágrafo 1º deste artigo..

§ 1º Os membros dos segmentos do Poder Público Municipal ~~de~~ todas as esferas não farão parte do sistema de rodízio.

JUSTIFICATIVA: Reforçar que deverão ser excluídos do rodízio os membros não apenas do Poder Público Municipal, mas também Estadual e Federal.

§ 2º Autoridades presentes poderão ser convidadas a compor a mesa de instalação da audiência pública, que após breve pronunciamento dos participantes será desfeita para a composição da Mesa Diretora e início dos trabalhos.

Art. 13 São atribuições do **Facilitador**:

I. **presidir a mesa**, apresentar os objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;

1. decidir sobre a pertinência das **não permitir que as** intervenções orais e **as** questões formuladas fujam **do tema discutido, assegurando a consecução dos objetivos da audiência.**

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a audiência, não perder o foco e os objetivos perseguidos sem, no entanto, correr o risco de fazer qualquer tipo de censura o que não é do interesse geral.

III. dispor, em consonância com a Mesa Diretora e a plenária, sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando avaliar conveniente, de ofício, ou a pedido de algum participante;

IV. estender o tempo das elocuições, quando considerar necessário para o melhor entendimento da intervenção.

V. fazer a leitura da ata da audiência anterior, e submetê-la à aprovação da plenária.

JUSTIFICATIVA: idem Art. 9º, inciso IV: Compreende-se que a efetiva participação social é exercida através do voto, conferindo legitimidade aos documentos e deliberações tratados na audiência pública.

§ 1º O facilitador poderá designar auxiliares para assisti-lo sempre que julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos.

§ 2º Na ausência ou impedimento do facilitador suas atribuições serão exercidas pelo Coordenador Geral ou pela Coordenadora Técnica, podendo estes designar outro participante para o exercício da função.

Art. 14 São atribuições do **Secretário Executivo**:

I. inscrever os participantes da plenária e membros da mesa diretora para pronunciamento de acordo com a ordem das solicitações;

JUSTIFICATIVA: Reivindicamos aqui para que, durante o debate, se dê igualdade de participação, sem privilegiar a fala da mesa diretora.

II. controlar o tempo das intervenções orais;

III. receber e ordenar as intervenções por escrito e documentos encaminhados à Mesa Diretora, apresentando-os ao facilitador, registrando o recebimento dos mesmos em ata e através de protocolo específico.

JUSTIFICATIVA: Os documentos apresentados em audiência são contribuições importantes da sociedade e devem estar devidamente registrados para fins de acompanhamento dos encaminhamentos propostos.

Art. 15 São atribuições do(s) **Relator(es)**:

I - registrar o conteúdo das intervenções;

II - sistematizar as informações;

III - elaborar relatórios e ata;

IV – Validar as transcrições do registro da audiência antes da sua publicação.

JUSTIFICATIVA – Este é um modo de assegurar que os documentos serão fidedignos ao que, de fato, foi falado e registrado durante a audiência.

CAPITULO V DA APRESENTAÇÃO DOS CONTEÚDOS E DOS DEBATES

Art. 16 Os conteúdos programados para discussão, conforme o edital de convocação, e as contribuições advindas do site, de cada audiência pública, serão apresentados pela equipe técnica responsável de forma sintética apoiada nos documentos previamente divulgados no site do Plano Salvador 500, em www.plano500.salvador.ba.gov.br.

JUSTIFICATIVA – Aproveitamento, quando provier, das propostas advindas de forma participativa e contributiva.

§ 1º Na exposição oral e nos recursos audiovisuais deverá ser utilizada linguagem objetiva e clara, de modo a facilitar aos participantes o entendimento dos assuntos e possibilitar sua discussão.

§ 2º O conteúdo da audiência será traduzido em tempo real para a Linguagem Brasileira dos Sinais – Libras, por meio de intérpretes treinados, conforme o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002. **Será filmado e disponibilizado no site SSA 500, até 7 (sete) dias, após a audiência.**

Art. 17. Ao término da exposição, qualquer pessoa, entidade ou instituição poderá solicitar esclarecimentos sobre os conteúdos apresentados.

§ 1º As solicitações de esclarecimento serão encaminhadas à Mesa Diretora por escrito ou oralmente, devendo, neste caso, respeitar o tempo máximo de 01 (um) minuto.

§ 2º Os participantes poderão solicitar novas inscrições até que os esclarecimentos da mesa sejam suficientes para o entendimento da matéria apresentada.

Art. 18 Após a apresentação dos conteúdos técnicos previstos na pauta da audiência pública e feitos os esclarecimentos solicitados, a Mesa Diretora **apresentará as contribuições advindas do site, referentes a pauta e os documentos disponibilizados na convocação da Audiência, depois procederá à abertura dos debates com o plenário.**

JUSTIFICATIVA: Consideramos que as contribuições oriundas do site são também conteúdos técnicos que auxiliam nos esclarecimentos e informação da sociedade.

Parágrafo único. Qualquer pessoa, entidade ou instituição inscrita poderá participar do debate, devendo se identificar no momento da intervenção.

Art. 19 Os debatedores deverão se ater aos assuntos em pauta, podendo as contribuições abranger críticas, sugestões, recomendações e propostas de revisão dos documentos apresentados.

§ 1º As intervenções serão feitas oralmente ou por escrito, devendo, neste caso, ser encaminhada ao secretário da Mesa Diretora, que as passarão ao facilitador para leitura do conteúdo para todos os participantes.

§ 2º As intervenções orais obedecerão à ordem de inscrição aberta pela Mesa Diretora e respeitarão o tempo máximo de 03 (três) minutos.

§ 3º As contribuições serão encaminhadas por meio da Mesa Diretora para avaliação da equipe técnica do Plano Salvador 500 com vistas à incorporação ou não aos documentos em elaboração. **As contribuições que não forem acatadas pela mesa serão devidamente justificadas, por escrito, com prazo de 15 dias pela equipe técnica do Plano Salvador 500.**

JUSTIFICATIVA: As contribuições apresentadas devem ser recebidas. Em caso de não haver assimilação das proposições, devem ser justificadas em respeito ao cidadão que deseja contribuir neste processo participativo.

CAPÍTULO VII DO ENCERRAMENTO E DAS ATAS DAS AUDIÊNCIAS

Art. 20. Concluídos os debates sobre assuntos da pauta e encaminhadas as proposições do plenário à Mesa Diretora esta **fará a leitura do resumo das deliberações pactuadas, definirá os prazos em consenso com a plenária** e procederá ao encerramento da Audiência.

JUSTIFICATIVA – As deliberações pactuadas devem ser sistematizadas ao final da audiência, tendo em vista resoluções compactuadas.

Art. 21 A **minuta da Ata, as filmagens, os documentos, a transcrição** de cada audiência deverá ser publicada **20 (vinte) dias** após a sua realização, dentro dos prazos estabelecidos no Diário Oficial do Município, ficando a cópia impressa disponível para consulta na biblioteca da Fundação Mário Leal Ferreira e a cópia digital disponível no site do Plano Salvador 500, em www.plano500.salvador.ba.gov.br.

Parágrafo único. Na **minuta de Ata** da Audiência Pública deverá constar o registro dos eventos ocorridos durante a sua realização, **os pontos pactuados, os prazos** e os resultados alcançados.

CAPÍTULO VII DA DEVOLUÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 22 A equipe técnica terá um prazo de 20 (vinte) dias após a data de realização da audiência pública para avaliar **e publicar** os aspectos técnicos e legais e emitir resposta sobre a pertinência das proposições, justificando sua incorporação ou não ao documento em elaboração.

§ 1º No caso de audiências com um mesmo objetivo realizadas sequencialmente, o prazo será contado após a data de realização da última audiência prevista no edital de convocação.

§ 2º As proposições não acatadas serão registradas como parte do processo de aprimoramento do Plano Salvador 500, do PDDU e da LOUOS e constarão do relatório da respectiva audiência pública.

Art. 23 O relatório da audiência pública documentará todo o processo de sua realização, bem como os resultados alcançados, devendo constar:

- I. cópia do edital de convocação e da pauta validada pela plenária em audiência;
- II. cópia dos documentos colocados para discussão; conforme cada ponto de pauta;
- III. registro fotográfico do evento;
- IV. lista de presença com assinatura dos participantes;
- V. síntese das apresentações realizadas pela equipe técnica;
- VII. proposições apresentadas pelo plenário;
- VIII. parecer da equipe técnica sobre as proposições na audiência;
- IX. texto consolidado com as proposições julgadas pertinentes;
- X. cópia da ata da audiência.
- XI. cópia da minuta da ata anterior e da ata validada em audiência.

§ 1º Os relatórios das audiências serão publicados, 20 dias após a sua realização, no site do Plano Salvador 500, em www.plano500.salvador.ba.gov.br, e a cópia impressa para consulta na biblioteca da Fundação Mário Leal Ferreira.

§ 2º Extrato do relatório de cada audiência será publicado no Diário Oficial do Município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SUCOM, em 20 de março 2015,

SILVIO PINHEIRO

Secretário

Coordenador Geral do Plano Salvador 500

